

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO Nº 277/2005
(PROC. ORIGINAL: 908.0805.042/2004)
RECORRENTE: PASCOAL JOSÉ ROTILLI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE

ACÓRDÃO Nº 053/2006

ICMS. Obrigação Acessória. Descumprimento da obrigação de documento fiscal ao proceder circulação de mercadorias, conforme previsto na legislação fiscal. Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e a penalidade cominada. Penalidade imposta em observância ao constante do art. 79, III, “a”, da Lei nº 4.257/89. Normas infringidas art. 54, I e parágrafo único, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 166, § 4º, I, do Decreto nº 7.560/89 (RICMS) e arts. 1º, I e 16 do Dec. 9.740/97.
Decisão: Recurso conhecido e improvido, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 26 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado